

Vol. 42
Crim. N.º 34

1927

Luiz de Viriato da Bomarço
J. de S. José de Mispilui.
Suplemento do livro

Operações - Margens

Summario Crime

Ferimentos leves

A Justiça Publico -
Justiça de Paz -

A.
R.

Autuação

14000

Por vinte e seis de Outubro de
mil novecentos e vinte e sete, em
meu Cartorio, perante a presença
do denunciado, e o inquirido po-
licial que se segue, de que
fiz este termo. Ren, Y. José Ba-
ptista da Margem, Escrivão, em
credi.

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

C2016

Escusa Sr. De Juiz de Direito da Comarca de São José de Mojiubim

A. Bem como. Prisão a via 4 de Novembro primeira, pelas 9 horas, em Curitiba, estando-se em testemunhar a as forças.

São José, 26/10/922

F. Moraes

O Adjuncto de Promotor Publico desta Comarca, usando das attribuições legais, vem perante V. Excia. denunciar a Justino de tal, carpinteiro e residente nesta Cidade, pelo facto criminoso que passa a expôr:

No dia 20 do corrente, pelas 21 horas, achava-se Joaquim Soares da Rocha, vulgo Pontor, na esquina da casa de Justino de tal, nesta Cidade, quando por inesperadamente, este de sua casa, armado de cacetete, e vibra-lhe uma cacetada que o fez cair por Terra e resultando o ferimento descrito no auto de corpo de delicto de fls.

E como o denunciado, desta forma procedendo, tornou-se passivel das penas do artigo 303 do Code Pen., offerece esta Promotoria Adjuncta a presente denuncia para que, julgada provada, seja o denunciado punido com as penas do referido artigo, e assim, pede a

C20V6

V. Excia se dignue mandar autuar a presente designando dia, hora e lugar para a formação da culpa do indiciado, citado este para se ver proamar, e citados os testemunhos adiante arrolados para deponer sobre o objecto da denuncia; de tudo sciente esta Promotoria Adjuncta.

Rol de Testemunhas:

Paschoal Antunes

Abdeuago da Silva Pastel

Antonio José Moreira ouqo Antonio da Rocha

José Mathias de Barros.

Todos residentes nesta cidade

São José de Mexipuru, 26 de Outubro de 1927

Moizuel Ribeiro Pautas

Adjuncto de Promotor Publico

1927

Delegacia de Policia
de S. José de Mipilú.

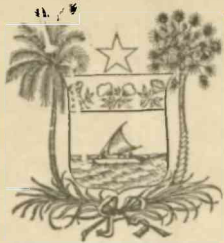
O Escrivão - Marquez.

Inquerito Policial

Autuação

14000

Dois vinte e um de Outubro de
mil novecentos e vinte e sete,
em meu cartorio, autuação a
portaria e mais presos deste
inquerito; do que fiz esta
relação. Eu, Grad. Baptista
Marques, Escrivão, o escrevi.



DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

ESTADO DO RIO G. DO NORTE

2016

Nº

S. José de Mipibú, 21 de Outubro de 1927

Portaria

Tendo de proceder-se a exame de corpo de delito em Joaquim Soares da Rocha, nomeis peritos, em falta de profissionais ou cidadãos Pedro Gurgel e Luiz Lucas Dias, que deviam comparecer nesta Delegacia, hoje ás 7 horas da manhã, e ahí perante o compromisso legal, devendo ser um intimados, juntamente com dois testemunhos.

At. Cumpro-se.

Alcides de Oliveira Costa
Delegado de Policia

Certidão

Certifico que intimari os peritos, os testemunhos, constantes desta portaria: dou fe.

S. José, 21-10-27.

O Escrivo -
João Baptista Moura.

C206

Pluto de corpo de delictos

On vinte e um de Outubro de mil novecentos e vinte e sete, nesta Cidade de S. Jo-
 si de Illegitim, em a Delegacia de Policia
 licio, ^{pelos seus hon'ros} presentes o respectivo Delegado, com o Inten-
 sive Escrivas, abais de delictos, os peritos
 ritos nomeados, e dois profissionais Marquez
 Pedroso Gungel e Luiz Lucas Dias, urgu-
 ciantes, residentes nesta Cidade, e os
 Testemunhos abais assignados a um
 no autoridade de peritos abais referidos pu-
 ritos e compromissos formal de bem
 e fielmente desempenharem a sua mis-
 so, declarando com verdade o que
 descobrirem e encontrarem e o que em
 suas consciencias entenderem, e enen-
 rogon lhos que procederem a seu
 do corpo de delictos na pessoa
 de Joaquim Soares do Rocha, e que respon-
 derem aos quesitos seguintes: 1º Se ha
 offensa physica produzindo dor, ou al-
 guma lesão no corpo, embora sem dano
 maumento de sangue; 2º Qual o instru-
 mento ou meio que o occasionou; 3º
 Se resultou ou pode resultar mutila-
 ção ou amputação, deformidade, ou pre-
 juizo permanente de algum organo
 ou membro; 4º Se resultou ou pode
 resultar enfermidade incuravel e
 que prive para sempre o offendido
 de poder exercer o seu trabalho; 5º
 Se produziram incommodo de modo
 que inhabilite o paciente de servir,

M. Rocha

54000
R. 34000

C2086

activo por mais de trinta dias. Em
emergencia de que, por serem os pu-
ntos a fornecer e receber ordenados,
fundo a qual, declararam o seguinte:
Em memoria do p. offendido João,
quem Soares do Rocha, de est. menor,
com trinta, seis annos, de constitui-
ção regular, encontraram no mesmo
um ferimento no região frontal, at-
tingindo ali o couro cabeludo, e a co-
rteza da testa, com quatro centim.
For de comprimento e seis centimetros
de profundidade, a qual foi pro-
duzido por facete, havendo deuo-
ramento de sangue, e que por todos
respondeu: ao 1º quesito, sim; ao
2º, instrumento contundente (coact);
ao 3º, 4º e 5º negativamente. E
sob isto as declarações que tem a
feir de bases do compromisso posto
ao. E por modo mais breve, deu-
se por fundo este mesmo, e de tudo
se lavrou o presente auto, que lido
e achado conforme, vai rubricado e as-
signado pelos delegados, jurados e testi-
ficadores. Em, João Baptista de
que Escrivão, e recebi.

Wlfrido de Moraes Costa

Deodoro Gurgel

Luiz Lucas Dias

José Marques de Carvalho

Caetano Augusto da Silva

C20V6

Auto de perguntas e offensas.

E logo no dito auto, em a Plegaria de Policia, onde se achou a seguinte de-
leada, com o seguinte Escrivão, presente igual
ante o offendido Joaquim Soares do
Rocha, a este jurado pela mesma auto
ridade, feitas as seguintes perguntas:

Qual o seu nome, idade, estado, pro-
fissão, residência e se sabe ler e
escrever? 44000

P. 2 # 700

Respondem Chama-se Joaquim Soares
do Rocha, com trinta e seis annos, co-
modo jurante a Igreja, trabalhador do
estrado de ferro do Gral Winton, mo-
rador junto Cidade, Sabendo mal as
signas e nome.

Perguntado como explica o facto de
achar-se ferido, e quem foi o au-
tor do seu ferimento?

Respondem que pelo nome e meir
lhom do nome de Winton, estando elle
respondente em pé, na esquina do
caso de Justino de Tal, carpinteiro, cuja
casa fica no beco que vai para a
casa do vulto de Julio do Silveira, o qual beco
fica abaixo do caso de Antonio do
Pulido, e, estando alli em pé, ali com
as mãos nos bolsos do calção, sem
ter armas nem humas, quando de
improviso, sem dizer-lhe coisa algu-
ma, e visando Justino deu-lhe uma
grande castelha que o deu por

C2016

terro; que ao levantar-se, elle respon-
dente correu em procura de seu caso,
indo em seu seguimento, e mesmo
justissimo, que alcançados-o, disse
lhe: que voltasse com elle, e que
elle respondente lhe disse que não,
pois ia por seu caso, e tendo li-
tado que não com elle justissimo, pois
não elle estava maltratado e em
dificuldade a seu caso, por elle
fêz-lhe a sua quella condição; que
o justissimo voltou, e elle respondente
teu seguio por caso, que ao ver
luz de caestado, não estava prisão
alguma parente, e somente elles
dois, que não era entigado com
justissimo, e em brevia quizes de
muhum dos seus. Nada mais dis-
se. Lido e achado conforme, assi
que o delegado com o respondente.
Em, João Baptista de Aguiar, Escrivão,
vós escrevi.

Wlfrido de Araújo Costa
Joaquim Soares da Rocha.

C20V6

Inquirição Sumaria.

É no mesmo dia, mez e anno, retro
 declarado, presente o delegado de
 policia, com alguns escrivães, compare-
 ceu a promissa testemunha Pas-
 chal, cligo, Paschoal Fontunes, com
 55 annos de idade, solteiro, artista,
 residente nesta cidade, sabendo
 ler e escrever, o qual tendo pres-
 tado o compromisso legal, e ser 4/4000
 do inquirido, disse: que sabe R. 44050
 por th^o d^o o offendiado Yoaquim
 Soares da Rocha, que das nove para
 as dez horas da noite de hontem,
 estando elle offendiado recostado
 na esquina da casa de Justino
 de tal (Carpinteiro), com a frente
 para o lado de baixo, que não de-
 lionproximo houve o crime Justi-
 no abrir a porta de sua casa e
 sair fora; que elle offendiado
 th^o disse ainda que na occasião
 em que a porta se abre elle virá
 se para o lado da casa e nesta
 occasião recebe do mesmo Justino
 uma grande sacetada que o di-
 tou por terra; que não houve tró-
 ca de palavra entre o offendiado
 e o offensor; que Yoaquim Soares da
 Rocha ao levantar-se correu em
 procura de sua casa, indo em
 seu seguimento Justino, que o
 alcançou, e chamando-o a voltar pa-

para traz, as que não attendem;
 que sabe mais e viu no offendi-
 do dois ferimentos, sendo um na
 meio da testa e outro sobra omeia
 esquerda, cujo ferimento não foi
 visto pelos peritos por estar o offen-
 dido com a cara toda ensanguen-
 tada; que sabe não ser o offen-
 dido e o offensor desapparecidos; que
 não sabe se existia alguma que-
 reza sobre o offensor contra o offen-
 dido. Nada mais disse. Em seguida

2.^a Inst. da foi inquirida a seguinte tes-
 4.^o Test. Lino Rocha Abdias da Silva
 Pastor, com 28 annos, solteiro, ar-
 tista, residente nesta cidade, sa-
 bendo ler e escrever, o qual tem
 do plausivelmente compromissado,
 disse: que estando hoje pela manhã
 na porta do Incaabio, quando viu
 Yoaquim Soares da Rocha, vulgo
 Pintor, todo ensanguentado;
 que perguntou a elle o que
 era daquillo, elle deu-lhe respon-
 deu que tinha sido justico
 que lhe havia dado uma sac-
 tada; que sabe mais por lhe
 ter dito o offendido que este
 estava recostado na esquina
 da casa de Justino, em um
 fraco, um pouco desprezado
 do, ali com as mãos nos bolsos
 da calça, quando se abriu se

e sahio para o mesmo Justino e chegou-se a elle offendendo, suscitando-lhe uma forte e acalorada que o fez e sahio por terra e instando a levantarse; que le vantando-se correu em procura de sua casa; que não sabe se existia e contriga entre ambos; que tambem não sabe a razão que levou Justino a assim proceder. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Foi o achado e o nome me assigna o delegado com as testemunhas. Eu João Baptista Marquez, Escrivão, e escrevi Walfredo de Sáez Costa
 x Paschoal Antunes
 x Abdemagda Silva Bastet

Conclusão

E logo logo estes autos conclusos 300 as Plegeias de Policia; os que fiz este livro. Eu, João Baptista Marquez, Escrivão, e escrevi.

Olyo

Causta destas deliquencias, que na noite do dia 20, do corrente, pelas 9 1/2 por as dez horas da noite, estando Joaquim Soares da Rocha, vulgo Quatro, p. e. c. a esquerda do Caso de Justino de Tal, (Carpinteiro), em um grade, fixado em mesmo esquiço, quando de improviso se abriu-se a porta do mesmo Justino

sabido este juizo, o qual vendo-o alli
recontou, sem articular palavras, chega
se a elle offendido e vibra-lhe um
grande cacetada, que o fez cair
por terra, o qual offendido custou
a levantar-se, conseguiu apinal, e di-
to a correr em procura de seu caso,
indo em seu seguimento o offensor, que
alcançando o seu covil e saltou, as
que não attendeu o offendido, que
ficou com a cabeça rachada em
consequencia do cacetado, tendo de-
ramado bastante sangue. Conforme
desem os testemunhos e o proprio offen-
dido, não houve trocas de rogos de um
ultra das partes. Assim, sejam es-
tes autos remittidos ao Adjuncto do Pro-
motor Publico, por intermédio do Juiz
de Piratuba, para os juizes legaes. Apresen-
to mais para testemunhos, além dos que
já depositaram, as de nomes Antonio José
Moraes, eulucido por Antonio do Pulo e
José Mattias de Barros.

D. Jui, 22 de Outubro de 1977.

O Delegado de Policia

Wagner de Azevedo Costa

Nota e Conclusões

300 Ologos na data supra, recelhi estes autos
e fizeo conclusões ao Juiz de Piratuba;
ob que fiz este termo. Rev. José Baptis-
ta Marques, Escrivão, e Interim.

Lez em 20-10-907

C20V6

Todos ficaram presentes e deu fé.

S. José, 29 de Outubro de 1927.

O Escrivão -

João Baptista Magalhães.

Auto de qualificação.

Em quatro de Novembro se veio no-
ver o nome, nome, e nome, em nome de
três, pelo nome de João, presente e
de Viriato, com o nome Escrivão, pelo pa-

7. 14000 lo mesmo que fêz as seguintes
44000 perguntas as que presente:

R. 14200 Qual o seu nome, filiação, idade,
estado, profissão, nacionalidade,
logar do seu nascimento, residên-
cia e se sabe ler e escrever?

Respondem chamar-se Justino
Gomes do Silveira, filho de Maria
Bernarda do Silveira, com quem
está casado, e cujos pais, casados, artistas,
natural deste Estado, residentes
nesta cidade, não sabem ler
nem escrever. E como não sabe
deixar seu nome foi perguntado, lido
e achado conforme, assinou o
que foi João Severino Alves, a
peça de qualificação analphabeta.
Eu João Baptista Magalhães, Es-
crivão, o escrevi.

João Severino Alves

C20V6

Instauração

Em quatro de Novembro de mil
 novecentos e vinte e sete, no Palacio
 pelo dez horas da tarde, pelas nove ho-
 ras presentes o Juiz de Direito, Honor
 Domingos Escrivão, o Adjunto do
 Promotor Publico, o Advogado
 da Accusação, Cidoro Luiz de Matta,
 o Revisor, Horacio de Aguiar
 as testemunhas desta primeira
 sessão, como abaixo se vê; os que
 firmaram o termo: Eu, João Baptista
 de Aguiar, Escrivão, e
 crevi.

1.ª Testemunha

Parchal Antonio, com cinco
 setenta e seis annos, solteiro, de f. 2400
 lido, residente nesta Cidade, em E. 4400
 banda da esquerda, e av. com R. 3A100
 Tenes de se recordar, tendo prestado
 todo o compromisso legal. Es-
 sendo interrogado sobre a denun-
 cia de J. antes lido, disse: D. Id.
 Eu de sciencia propria, posso
 saber, não, por lhe haver dito
 o proprio offendido, sobre quem
 dos nove para as dez horas do
 noite de vinte do mez passado,
 nesta Cidade, quando estava
 o mesmo offendido no esquino
 do caso da accusação, neste mo-
 mento, este abusou a porta de sua

caso, e em sede continua deu seu
 parecer no offendido, botando-o
 por termo; que em seguida, este retirou
 se, sem que fosse obrigada a dar
 justificação que se chamava para voltar,
 no que não foi attendido; que não
 houve a precedencia de discussões en-
 tre as partes, que vindo dois juramentos
 ao offendido, sem no curso da ter-
 ta e quarta sobre o alho exigido;
 que não cousto existia incoherencia
 entre o offendido e o offensor; que
 sabe ser de boa conduta e acen-
 sado presente, não constando que
 seja desordeiro o offendido, que i-
 doas as razões do subscrito. Dado
 a palavra ao Advogado do Promotor
 este não se registou. Dado a palavra
 ao Defensor do accusado, por elle
 foi dito que contestava o depo-
 simento do testemunho por conside-
 rar o suspeito visto a murmurar
 testemunho visto moralmente con-
 trario á verdade do offendido. Lido
 o achado e conformo assignado o juiz
 com as partes. Eu, João Baptista,
 juiz, com as partes assignando a
 ração do accusado analphabeta
 José Severino Alves. Eu, João Ba-
 ptista da Silva, Escrivão, escrevi.

FTey —

Porchão Antunes

José Severino Alves

C20V6

Luiz de Moraes Ribeiro
Miguel Ribeiro Dantas

1.^o Testemunho

Abdicação do Silveo Paatel, com
vinte e cinco annos, solteiro, auten-
ta, residente nesta Cidade, sobem-
do fidejussorem, e por certidões de
modo, tendo prestado o compare-
cimento legal. E sendo interrogado
sobre a Occurrença de fls. auten-
ta, disse: Em um dia a quem se
refere a Occurrença, disse, que no
dia vinte e um do mez de Junho, este J. Hon-
ra no porta da Ilha de desta Ci^d. 4.000
dado, quando elle appareceu pro^o N.^o 2.650
genio Soares do Recife, vulgo Doutor,
tudo me angustia todos; que pergun-
tando se Testemunho e que elle ha-
vio acontecido, p^o as p^ossas
foi-lhe respondido que, estando
no corte de vinte e cinco annos
puz, cerca de vinte e cinco annos,
na esquina do caso vide nome
e accusado, presente, este repun-
tamente foi ao seu encontro,
abrindo a porta do referido ca-
so, e desfez-se elle um por-
te caelado que se botou por
terro, levantando-se a custo
depois; que não sabe a ori-
gem deste facto; que desconhece

Tambem se existia ~~indivíduo~~
 entre o offendido e o offensor, que
 sabe ser de bom comportamento e ac-
 cusado presume, que nunca com-
 metterá crime de rapina alguma.
 Para a palavra do Adjuncto do Pro-
 curador por elle nada foi requerido.
 Para a palavra do defensor do
 accusado, por elle foi requerido
 que se perguntasse a testemunha
 pelo se o offendido dava-se os
 vícios do subriaguez, se havia
 dado uma grande quantidade de ma-
 te de crime, sendo respondido,
 a primeira affirmativamente, e se-
 gunda que a quantidade se deu quan-
 do recebeu a pancada de ferir
 do pelo accusado, e quando elle
 disse o proprio offensor. Sendo
 achados conformes, assignou-se
 foi com as partes assignou-se
 a parte do accusado a analphabe-
 to José Severino Alves. Com J.ºs
 Baptista e Marquez, Escrivos, e
 escrevi.

F. J. J. —
 Abdias da Silva Pastel
 Luiz de Moura Ribeiro
 José Severino Alves
 Miguel Ribeiro Duarte

3ª Testemunha
 Antonio José Iloraino, com trinta

e try amun, carod, negotant, resi-
 dente neste Cidadao, e bendo de m-
 curar, nos costumes dize modo, ten-
 do presentada a Comprovação legal.
 E sendo informado sobre a denuncia
 cia de fl. antes lido, disse: Que o
 de visto modo sobre, mas de ouvido
 vago sobre, que o offendido foi J. Horro
 gado Loureiro de Rocha, residente E. 44000
 no bairro de Santa do Cruz, e
 de um ferimento desferido pelo
 acusado presente, que não sobre
 dos circunstancias que determi-
 naram este facto, e nem tãpou-
 es se existia alguma outra ac-
 ção, que sobre se de bõr condue-
 ta e accusado, que nunca com-
 metteram crime algum. Dado a
 palavra ao Advogado da Promotoria
 por este modo foi requerido. De-
 da a palavra ao defensor do ac-
 cusado, os seus perguntas qui-
 tas por intermédio do juiz, re-
 ponderou que o offendido é doo
 ao vicio de embriaguez, e não se
 base no costume do crime tãpou
 se elle dado um grande que-
 do. Lido a achado conformo,
 assignou o juiz a parte, assi-
 gnaudo a parte do accusado
 o Advogado, José Severino de
 M. Ou, João Baptista de
 M. Ou, e Severino, e o promotor

P. 11750

que nam assignari; que solum in
 de lra condutor o accusado per
 sentu. Fado a palam as Adjun-
 to do Promotor, pro ille foi dita
 que cada lra a requerer. Fado
 a palam as defensor de accusa-
 do, pro ille modo foi requeri-
 do. Lido e achado conformi-
 assignar o juiz e partes, assi-
 guando a praga do accusado,
 alfabeto pro Sumario Al-
 ven. Em fado Baptista Mar-
 quez, Escrivão, e demais

Procurador
 pri clauso do Prax
 Luiz de Moraes Ribeiro
 Horquell Ribeiro Santos

Culpa
 Culpa que intencio as Testamentos
 que acabam de deposit, para, em caso 8/1000
 de mudanca de residencia em dentro
 de um anno, e communicar a

Procurador
 S. J. 4 de Novembro de 1927
 O Escrivão
 João Baptista Marques

C20V6

Interrogatório do Sr. J. J. G. de S. S.

Élogo no d. do Sr. J. J. G. de S. S. presente o Sr. J. J. G. de S. S. com o Sr. J. J. G. de S. S. igualmente o Sr. J. J. G. de S. S. João do Silva, foi-lhe feita a seguinte pergunta: Interrogatório do Sr. J. J. G. de S. S. seguinte: J. J. G. de S. S.

Perguntado qual o seu nome, idade, estado, profissão, naturalidade, residência e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se J. J. G. de S. S. no Gomes do Silva, com quarenta e cinco annos de idade, artista natural deste Estado, residente neste Estado, não sabe ler e escrever.

Perguntado se tem fontes a allegar as provas que justifiquem a imputação a sua innocencia?

Respondeu que sim, e que se o Sr. J. J. G. de S. S. apresente a sua defesa por escrito, não se nega a sua defesa. Sendo por mim Escrivão, e achado conformes, assigno o Juiz, com duas testemunhas presenciaes, por ser analphabeto e qualificado. Eu, João Baptista da Luz, Escrivão, escrevi.

Fizy Regencia de J. J. G. de S. S.
João Baptista da Luz

Cl. José Augusto de S. S.

44000
R. 1/450

CTOV6

Visto

E logo, no dolo rito, fozes estes au 300
tos com visto as defensas do seu
do que fiz este termo. Eu, José
Baptista Marques, Escrivão, etc,
crevi.

do
em 4-11-1927

Voltem com a defesa escripta
em quatro laudas de papel
almoo.

S. José de Milipilim, 5 de
Novembro de 1927

Luiz de Almeida Ribeiro

Defensor

Voto

E logo recellu estes autos; do que 300
fiz este termo. Eu, José Baptista
Marques, Escrivão, etc,
crevi.

1

Risparmio
Margherita

15
Meritíssimo Julgador:

C20V6

A verdade está acima de tudo! As testemunhas deste processo, por motivos de amanhamento e por tratar-se de um caso que meindra a honra de uma filha do acusado, não quiseram relatar a origem que motivou o ferimento recebido pelo offendido, razão pela qual, ficou esta lacuna no corpo dos autos e que se fosse bem esclarecida daria ao acusado a mais robusta defesa de seus direitos; entretanto, mesmo assim este ponto essencial e obscurecido pelo escrupulo das testemunhas, não priva de forma alguma, que o acusado seja impronunciado, em vista das circunstancias atenuantes que existem em seu favor.

Nesta terra monotona e pa-pata, é costume dos habitantes recolharem-se ás suas residencias de oito e meia ás nove horas da noite (hora solar) ficando as ruas em profundo silencio, porém, para aquelles que, como vivem, digo como o offendido, vivem perambulando pelos logares suspeitos ou procurando gozar as delicias

de amor livre, permanecendo até muito tarde nas ruas, com o intuito de saciar os desejos extravagantes e ermeniosos, não estão livres de soffrerem qualquer causa de desagradavel; foi justamente o que aconteceu ao celebre íbrio Joaquim Soares da Rocha. Pensando elle que não seria apanhado em flagrante, na noite de 20 do mez proximo passado, por volta das (10) das horas da noite (hora official) começou a offendido a dar uns sinais amorosos, para uma filha do accusado, ao mesmo tempo que procurava abrir um buraco na parede da casa do mesmo accusado com o fim de penetrar na alludida casa, já sabe-se para que fim; o accusado que ainda permanencia acordado, por do o ouvido a escuta, percebeu a manobra e decidiu-se a repellir a afronta criminosa. Abrindo a porta, deparou com o referido Joaquim Soares da Rocha, um Soares íbrio; então o accusado, desarmado, porém, bastante contrariado, empotou-o de sua porta, acontecendo ao offendido com o susto que teve, cair desastrosamente, batendo com o

C2016

posto no pólo e recebendo alguns ferimentos, dos quaes o accusado só teve conhecimento no dia 21, della manhã, pois, a consciencia não lhe apontava ter committido crime, em vista de não ter usado de armas para afastar o offendido de sua porta.

O publico é sabedor que a residencia do accusado é ao pé da ladeira mais inclinada desta Cidade e o encontro do accusado com o offendido, foi justamente nesse ponto, pois não podia ser noutra, uma vez, que a casa do accusado não está mais que 1 metro da inclinação da alludida ladeira. Portanto, não havendo testemunhas presencias do facto e as Testemunhas deporem pelo que diz o proprio offendido, a prova destes autos é nulla de pleno direito e mesmo que o accusado fosse o responsavel pelo ferimento, não teria committido crime, porque o Art. 35 doCodigo Penal diz: 'O crime committido na repulsa dos que entrarem ou tentarem entrar, a noite, onde alguem mora é isento de pena. As testemunhas são unanimes em affirmarem que o offendido, estava na esquina da casa do accusado, na quella noite e aquellas horas.

C20V6

O acusado, que conta 45 annos de idade, é um cidadão de comportamento optimo e nunca praticou crime de especie alguma, antes é um cidadão honesto, trabalhador, tendo uma vida modelar.

Em face da verdade exposta, não havendo indícios vehementes de culpabilidade do acusado e ~~existencia~~ ~~de~~ ~~circunstancias~~ ~~atenuantes~~, antes, entidas no art. 35 do Código, pede-se a ~~8ª~~ ~~ca~~, julgar improcedente a denuncia, absolvendo o acusado, por ser de incontestavel

Justiça

S. José de Itipiba, 5 de Novembro de 1924
Luiz de Albuquerque Ribeiro
Defensor



Vista

E logo logo estes autos com vista 300
ao Juiz de Direito do Promotor Publico;
do qual fiz este termo. Eu, good
Baptista Marques, Escrivão,
o recebi. gto

As testemunhas em seus depoimen-
tos narram o facto, por elles terem
dito o offendido e por ovidia
vaga, affirmando que Justino
Gomes da Silva ferira com um
cacetete a Joaquim Soares da Rocha,
vulgo Doutor, na noite de 20 do
miz findo.

Esses, opinio pela pronuncia
do denunciado Justino Gomes da
Silva nos termos do artigo 303
do Cod. Pen.

Fão Juri de Ujibim, 7-11-927
Biquel Doutor

Voto e Conclusão

E logo, veu li estes autos com
o parecer proprio, e logo con-
cluiu os Juri de Direito; do
qual fiz este termo. Eu, good
Baptista Marques, Escrivão,
o recebi. gto

Visto, etc

Depoimento ante os Ministérios Publicos offerecido denuncia con-
tra o denunciado Justino Gomes da Silva, pelo facto acima

C2016

no de lousa e etc, no art. 20 do reg. J. n.º 1, e no art. 21 do reg. n.º 2 da
de, pretenses, um em cada, e finalmente anexo no ante a exame
sempre a decisão ar.º 1, no fim a prof.º de la P. n.º 1.

Forne a denuncia o inculpa politico.

57000 O crime está classificado no art. 303, do Cod. Pen.

As instruções preparatorias do J. n.º 1, e no art. 21 do reg. n.º 2 da
de, pretenses, um em cada, e finalmente anexo no ante a exame
sempre a decisão ar.º 1, no fim a prof.º de la P. n.º 1.

O delicto ao Promotor, por tambeem estar presente a
instruções preparatorias, e no seu parecer para ser des-
se proferido o sumario, e no termo da de-
nuncia.

O que tem bem examinados e proferidos:

Quando denuncia se são ellas e etc, da mesma de de-
nuncia:

- a) uma offensa phisica por proferir a etc; ou
- b) por proferir alguma leão corporal, haja ou não
denunciação no termo;
- c) a intenção de offender phisicamente algum;
Causadas por os actos praticados a evidenciar
a existência do crime (ante as exa-
me de corpo de delito e os proferidos de todo
os termos e etc da denuncia);
Causadas por o recusar elemento, por
como a etc, e complementos do crime,
Tambem está proferido nos autos, abundantemen-
te;
Causadas por o terico elemento de la-
termos e etc proferido, notadamente o 3º
e 4º;
Causadas por a não proferir a denuncia

de nulidade da prova colhida no processo, sob o fundamento de que as mesmas foram infradas na presença de offendeidos, pois, como se vê, a 3ª e 4ª testemunhas, na instância preparatória narram o facto também por tê-lo ouvido de antemão em sessão e accusado;

Considerando que a proclamação é insufficiente a invocação do art. 35, as citações coll., como meio de decisão ou justificão a responsabilidade do réo, fosse a allegação de que a mesma fundamenta de que por pouco ou nenhum indícios está sentida;

Considerando que a fundamentação do offendeido na espécie de caso de accusação, os conteúdos de que fundamenta a razão de defesa, não justificam o réo, no evento as citações artigos 35;

Considerando o mais que os autos demonstram:

que se proclama a denuncia do art. 2, a proclamação do réo quanto ao crime, a 46 annos, com a, artista, modelo de arte eterna, iniciante em arte de, analfabeta, que proclama o art. 303, do Cocl. Pen., injuncto ao réo fisco, tocando a crime.

Especia a moeda de fisco contra o réo, o seu fisco proclamação de fisco fisco, a qual o réo em 200000. Luce a o nome do réo no rol de culpas. Fisco a transmitta a uma das peças, reço se tocam in-rupto, deudas e, em suplicia, trata com auctor no Ministerio Publico, fisco e libello.

Inter...

Fisco que se desistiu, 8 de Novembro de 1927

Fisco Reynar de la anjo polain

Em tempo:

Observe as leis de fisco, conforme se vê a Fy. 8-8, e a sua a letra em se fisco membros de confidencia

deu testam...
 de quem tiveram scriptos...
 irregularidade...
 Juiz de primeira...
 de irregularidade...

Observe tambem...
 a respeito...
 assistencia...
 irregularidade...
 Juiz de primeira...

Pela vta
 do J. de 1.ª Instancia

Pela

300 O logo porhi estas autas com o despacho
 de pronuncio pto e supro; do que
 fiz este termo. Eu, Joo Baptista
 Marques, Escrivão, o escrevi
 Cuidado

2.ª Instancia que lancei o nome do juiz no
 rol dos culpados: dou fe.
 Certifico mais que certifiquei o despacho
 de pronuncio ao Adjunto do Promotor
 2.ª Instancia, e de intimar o juiz
 promovido e achou neste Cidada: dou
 fe. S. Joo, 10-11-977.
 O Escrivão -

Joo Baptista Marques
 Juizado

300 O logo na data em frente junto a estas au
 tor appellido que se seguer; do que fiz este
 termo. Eu, Joo Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

C2016

Illm^o. Sr. Juiz de Direito desta
Comarca

v. n. D^o. e vista ao Adv^o. e Pro-
moteur, para falarem sobre
Militar em 250000 a fiança definitiva,
incluindo as custas, honorarios e o competente termo,
e nos termos offiçios. São José, 11/11/27

S. J. Henrique
Diz José Henrique Dantas
Salles, que estando pronunciado
por este Juiz Justino Gomes da
Silva, como incurso no Art. 303
do Código Penal, e querendo pres-
tar fiança definitiva pelo mes-
mo juiz, requer a S. P. dignese
arbitrar a referida fiança, in-
cluindo nella a importancia
das custas, depois de ouvido o
Promotor Publico.

P. deferimento

S. José de 11 de Novembro de 1927.
v. José Henrique Dantas Salles



C2046

Visto

300 O logo fozos estes autos com vista fozos Adjunto do Promotor Publico; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, escrevi.

11-11-1927.

5400 Nada tenho a oppor
S. José de Matipicó, 11 de Novembro de 1927
Miguel Ribeiro Santos
Adjunto do Promotor Publico

Gata

300 O logo recebeu estes autos com o parecer supra; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, escrevi.

Juntado

300 Com seguida, fozos juntado a estes autos os documentos em frente; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, escrevi.

Outido

Certifico que o termo de fiança
e de comparecimento do réu
por do seguinte teor: "Termo
de fiança definitiva prestada
a favor do réu Justino Gomes
da Silva. - Aos ouz de Novem-
bro de mil novecentos e vinte e
sete, nesta Cidade de São José
de Ilhéus, em meu Cartório,
presente o juiz de Direito, com
nigo Escrivão do seu cargo,
ahi compareceu o Major José T. de Fiança
Henrique Paulo Salles, pro- - 104000
rietario, residente nesta Ci R.º 34950
dade, e por elle foi dito que 134950
se obriga por fiança e princi-
pal pagador do réu do Juizo e
na forma do lei, do réu Jus-
tino Gomes da Silva, pela quan-
tia de duzentos e cincoenta mil
reis (250000), em que se acha
arbitrada a fiança definitiva
que ao dito réu foi concedida
para solto e livro
pelo crime de furtos de livros,
capitulado no art. 303, do Codi-
go Penal, por que está processa-
do, em virtude da denuncia do
Adjunto do Promotor Publico, e
pelo presente termo se obriga, até
a ultima sentença do Tribunal
Superior a pagar a supradito

C 20V6

quartilho se o réu deisar de comparecer á audiência do seu julgamento, ou se for condemnado, e fugir antes de sua prisão. Para garantio e segurancas de tudo, depositou D.º Copre do Subdelegado Municipal, valores correspondente a referida fianca. E para constar, fiz este termo, que assigno e fui, com o fiador. Eu, Manoel Baptista Marques, Escrivão, e recebi:
(aa) Felice Bezerra de Araujo Galvão - José Benigno Santos Sallas. Estava sellado com uma estampilha fidejual de um mil reis, devidamente termo - inutilisado." Termo de comparecimento do réu. E logo na data retro, em meu Cartorio, presente o réu Justino Gomes do Silva, por elle qui dito que se obriga a comparecer á audiência do seu julgamento, pelo crime de furtos de bens, que é processado neste Juizo, e em vez que seja citado para isso, sob pena de se julgar quibrado a fianca e de ser recolhido á cadeia. E para constar, fiz este termo, que assigno a rogo do réu aolphabito João José do Rocha

Com os seus testemunhos. Eu,
João Baptista Marques Escrivão
e escrevi - (a) João José
da Rocha - Leoncio Galois de
Alacido - Manoel Augusto
dos Silveira. Era o que se
continha que dito tempo de já
antes e de poupar-me neste
do réu, a cujo original me
reporto e dou fé. Carfornu.
São José de Ilipiliú 11 de No-
vembro de 1927. O Escrivão
João Baptista Marques.

Tolo

Teu estes autos que pagar de sellos
por tres folhas escriptas a quantia
de 14800 reis cujos estampellos
vão abaixo inutilizados: dou fé.
S. José de Ilipiliú 11 de Novembro de
1927. O Escrivão =



João Baptista Marques.

Custos	
Do Juiz de Direito =	5000
Do Adjunto do Promt. =	5000
Do Escrivão - Custas cotadas =	164050
Contagum =	2000
Sellos em autos =	14800
Total - 294850	
9a parte:	
Petição e sellos =	157000
Sellos do termo de fiança =	14000
S.	374850

2016

S. Yri, 11 de Novembro de 1977.

O Escrivo
João Baptista da Cruz.

Conclusão

300

E logo fazei saber a todos os que se
assim de direito; os que se
tiverem. Em, João Baptista da Cruz,
Escrivo, o escrevi.

Visto

qual se for necessário, para que se
seja feito, a fim de se evitar
do que se quiser. Para os fins a
de que se trata.

Assim se fez.

João Baptista da Cruz, Escrivo

de 1977

Voto

300

E logo fazei saber a todos os que se
assim de direito. Em, João Baptista da Cruz,
Escrivo, o escrevi.

Partido

Certifico que se fez e se fez
em Cartório, o seu apuramento, o seu
livro do despacho de provencão:
ficou sciencia e deu fe.

S. Yri 17 de Novembro de 1977.

O Escrivo João Baptista da Cruz.

Certidão

Certifico que findam o prazo de 24000
que seu gen. João apresentado
recurso algum pelo rito ou em
defensão, pelo que registrei o
disposto de provencio: dou fe.
S. Joci, 17 de Novembro de 1927.

O Escrivo

João Baptista Magalhães

Visto

Do devito de Novembro de mil no. 300
reclutas e vinte e sete, Joao este
antes com visto do Adjunto do Pro-
motor Publico. do que fe, este
tenho. Eu, João Baptista Magalhães,
Escrivo, escrevi.

D. to em 18-11-27.

Vattam com o libello

April, 22-11-27

Miguel Ribeiro de F.

Nota

Logo recbi este antes, o 300
que fe este tenho. Eu, João
Baptista Magalhães, Escrivo
escrevi.

91027

Juntada

300 E llogre juntar a estes autors o li-
bello conjuntament; o que he, este
tema. Com João Baptista da
que, Escrivão, o licenciado.

Libello

6.000

Por libello crime accusatorio, da
a Justica Publica, com a Accusacao, por
seu Promotor Adjuncto, contra o reu
afiançado Justino Gomes da Silva, com
quarenta e cinco annos, casado, ar-
tista, natural deste Estado, residente
nesta cidade, não sabendo ler nem
escrever, por esta se na melhor
forma de Direito.

E. J. N.

1.º Provará que o reu Justino Gomes
da Silva, no noite de 20 de Oc-
tubro proximo findo, nesta cidade,
fz com um cacete um furtivo
Armas da Rocha o ferimento le-
ve descrito no auto de corpo de
delicto de Il.º

2.º Provará que o reu commetter o
crime, impellido por motivo
frivolo.

3.º Provará que o reu commetter
o crime com surpresa.

Nestes termos pede-se a com-
denaçãõ do reu no grau ma-
ximo do art. 303 do Cod. Pen.,
por terem concorrido as aggravantes
do Art. 39 §§ 4.º e 7.º do mesmo Co-
digo; pelo que se offerece o pre-
sente libello, que se espera seja

020V6

recibido e julgado...
Requer-se que, por occasião do jul-
gamento sejam tidos os depoimentos
das testemunhas em vez de suas citações

Parchoal Antunes
Abderrage de Silva
Antônio José Moreira
José Mattias de Barros
Todos residentes nesta cidade
São José de Nipilim, 21 de Novembro de 1924

O Adjuncto de Promotor Publico
Miguel Ribeiro da Costa

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

2016

Conclusões

E logo, no data retro, foram feitos 300
 autos conclusivos em que se decidiu
 do que se trata neste termo. Eu, João
 Baptista Marques, Escrivão, o
 escrevi.

Leg. Bras. 22-11-1927.

Município de Curitiba, P. R.

ofício de número, com o rol
 de todos os autos, e a declaração de
 não haver mais autos pendentes e
 pagar cartório no prazo
 legal.

João José, 23/11/1927

J. B. Marques

Dado

E logo, recelido estes autos, do que se
 trata neste termo. Eu, João Baptista
 Marques, Escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que entreguei cópia do rol
 de todos os autos com a declaração de
 não haver mais autos pendentes e
 declarar-se não haver mais autos
 pendentes, passados a presente eu
 tendo que assinar com duas
 testemunhas. João José.

L. Bras. 24-11-1927.

O Escrivão -

- João Baptista Marques
- João Liguori Filho
- Vicente Xavier de Castro

C20V6

Certidão

Certifico que retivei o seu afi-
zoro anexo e ao seu despesa por
offensa contrariando ao pa-
zo legal: dou fe.
S. José, 24-11-1927.

O Escrivo-

José Baptista Marques.

Certidão

Certifico que não houve o
zoro de lei que o seu ou
seu despesa, offensa con-
trariando ao libello: dou fe.
S. José, 28-11-1927.

O Escrivo-

José Baptista Marques.

Conclusão

300 O logo para estes autos conclusos
foi de cinco, do que se está
Eu, José Baptista Marques, Escri-
vo, escrevo.

Lez. P. em 28-11-1927

Fiz-se o dia 16 de Dezembro proxi-
mo, pelo 8 tomo, na sala dos audi-
tos, para o julgamento do caso, feitos os auto-
res, expedidos, com presença do Juiz
de Promotor Público.

S. José, 28/11/1927

F. F. Marques

02016

Nota

E logo me fui retirar antes com o despo, 300
e os outros; do que fiz este termo: Eu,
João Baptista Magalhães, Escrivão,
o escrevi.

Certidão

Certifico que citei o seu apelido 2400
aqueles justos Jomus do Silveira
para ser julgado no dia 16
do corrente, ás 8 horas, no sala
dos audiencias, bem como o seu
despacho Luiz de Moura Ribeiro: dou
fi. S. João 9 - 17 - 1777.

O Escrivão

João Baptista Magalhães.

Certidão

Certifico que dei parecer ao 2400
Adjunto do Promotor Publico,
contando do despacho retro: dou fi
Nota supra. O Escrivão
João Baptista Magalhães.

02016

100

El pago de este documento se ha
 hecho en el día de hoy por el
 Sr. D. Juan de los Rios, a cargo
 de la cantidad de 100 reales.
 En fe de lo cual se dio en
 Madrid a 10 de Mayo de 1785.
 Yo el Sr. D. Juan de los Rios,
 Secretario de Su Magestad.
 Juan de los Rios

300

Se ha pagado a este punto de
 100 reales por el Sr. D. Juan de los Rios,
 Secretario de Su Magestad.
 En fe de lo cual se dio en
 Madrid a 10 de Mayo de 1785.
 Yo el Sr. D. Juan de los Rios,
 Secretario de Su Magestad.
 Juan de los Rios

2016.

e) que é abundante a accusação por se
... sem nenhuma prova, visto
... como se cometeu do qual se trata
do crime de homicídio na pessoa de
referido Joaquim Soares da Rocha.

... e por V. Ex.
... a testemunhas e de
cada e o representante do Ministério
Público, para no dia do julgamento
compassionateamente julgar nos termos
da legislação em vigor e de V. Ex.
... P. referendo.



Pol de Tutela,

1 - João Gregório da Silveira
2 - Roberto Ribeiro Paula

Certidão

6.000 Certidão que se encontra no Cartório
... do Juiz de Direito do Poder
Público, por todos os conteúdos da
... e seu despacho.
Dado em São Paulo, 13 de Fevereiro

6006

July 1904.
© Escrow -
Ford Poplite Marger

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

C2016

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

Extensive faint, illegible handwriting covering the middle section of the page.

Instituto

300 E logo pro dato seu fronte, jiu
to a rtes autis a defeso que
cu regu; o que jiu rtes denu.
En, yroo Baptista elayser, Es-
critos, o rreoi.

Clb. Clb. Julgador

Por seu advogado abaixo firma do, vem justino Gomes da Silva apresentar a sua defeza, no plenario, esperando seja a mesma recebida.

Nenhuma prova se encontra contra o réo, neste processo.

co propria denuncia não se fundou, como devia, em base solida quanto a existencia do crime, uma vez que as duas testemunhas que depuseram no inquerito nada disseram que significasse haver sido o réo o autor do supposto crime.

Sabemos, porém, que a denuncia é simplesmente a exposicao de um facto criminoso, sendo sufficientes os seus indicios, cuja base, como dissemos, é o inquerito.

"Dahi a necessidade da formação da culpa, onde as provas, por seu caracter judicial, determinam o reconhecimento ou não da procedencia da denuncia.

Por isso, referimos o que se pede apurar em juizo.

Depuseram quatro testemunhas,

C1016

e dos depoimentos não se verifica a existência de um crime.

Que diz a primeira?

Pelo o Réo dar a escetada na supposta victima?

absolutamente não. Tudo quando diz em respeito é que:

" — de sciencia propria nada sabe, mas, por lhe haver dito o proprio offendido sabe ... que o Réo deu uma escetada ... (fl. 10)

A testemunha nem sequer ouve dizer que o autor do ferimento de João da Rocha tivesse sido o Réo: apenas sabe por lhe haver dito o proprio offendido.

A segunda testemunha tambem não attribue ao Réo a pratica de crime nenhum.

E assim, na formação da culpa, não se perde colher prova alguma, nem mesmo indícios, contra o Réo, que hoje seira julgado.

"Para a pronuncia bastam indícios de quem seja o autor do facto criminoso, e certeza do facto material".

Para indicar, pois, o delinquente e pronuncial-o, não ha mister que a sua culpa assente em prova; bastam os indícios.

C2NB

Como foi sentença por isso que o lb. clb. julgador pronunciou o Réo, como incurso nas penas do art 303 do Cod. Penal.

A condenação, porém, depende da certeza, do afastamento de qualquer dúvida.

Nos autos, nem mesmo, redigidos, indícios vehementes encontramos.

É que, na verdade, o Réo não peiu a ninguém. Que culpa poderia ter em haver o supposto offendido, que vive enthepe a embigues, dando uma grande queda, que lhe causou o ferimento descripto nos autos de corpo delicto de fls. 71

Pelos depoimentos dos testemunhos ultimamente apresentados, surge na mais livremente a verdade, ou melhor, a innocencia do Réo.

Com o lb. clb. Julgador. Para, como sempre, interis justiça.

Saifore, Bastos, 16 de fevereiro de 1927.



Ray de

C20V6

Junta de

E lo que se dio en su punto

300 Junta a estos autos a seguir
cos de testimonios de depu-

que se sigue; de que se ha
tenido. En, José Agustín de
que, Encuentro, o en mi.

C2016

Assentado

As dessemelhanças de Regimentos de milícias
 vacantes e vintas e setenta e quatro Cidades 2000
 de S. José de ~~Misilim~~, no sola dos
 audiencias, pelos vltos honros, ju-
 zes e o foy de Perito, com o migo
 Escrivão, e Adjuncto do Promotor
 Publico, e o Corregedor de seu Jus-
 tico Gonçes do Alvo, poram inquiri-
 ridos as lictas milicias de dezes,
 como abaixo se ve; do que se fez este
 termo. Em, yto de Baptista illac-
 qua, Escrivão, e sicca.

1ª Testemunha

João Gregorio do Nascimento, com
 quarenta e cinco annos, casado, y. 2to
 negociante, residente nesta Cida. B. 400
 do sabido de a escrivão, por R. 2.45
 entrem de sua vinda, sendo de
 vidamente comprovado, e
 sendo inquirido sobre os itens
 do petição de fls; antes lido, dis-
 se: Eu sabe por minha deiza que no
 dia e hora de que trata a denuncia,
 Joazeiro Soares do Rocha procurado
 fazer um buaco no proceço do
 caso de propriedade do riu, e como
 este se levantasse e se pise em
 sua propriedade, o mesmo Joazeiro
 Soares do Rocha correu, dando u-
 ma quida de onde resultou o
 firimento descrito no corpo de

de delictos; que nos seos dizer
 livramento e muerda sua dada al
 primo parricido em Joazeiro Sou-
 ras do Rocha, individuos que se
 da as vicin do subriaguz; que
 conta a elle deprocto per o seu
 meu e doctos de muito bom proce-
 dimento, sem nenhum horror com
 multas e muerda crime. Passa
 a palavr as dojunt do Promotor
 por este modo fui requerido. Na
 da mais deise. Lido e achado em
 forma, assigno e quiz e posto, as
 signando a raga do seu analpha-
 bto, Olytho Augusto Ferrin e
 Henrique. Em, João Baptista
 Marques, Escrivão, o recensei.

F. Thyra

João Gregorio do Nascimento
 Olytho Augusto Ferrin ou Henrique,
 Miguel Ribeiro Paulos
 Bartholomeu Fajundes

2^a Instancia

Roberto Ribeiro Paulos, com tinto
 e doir acun, Casado, agricultor,
 residente neste Cidadi, sobredito de
 e muerda, e avo estimo deise
 moda, tendo prestado o compo-
 nencia legal. E sendo requerido
 do sobre os itens do julico de
 fls. antes lido, deise. Em dirigim-
 do se no voto referido no deum

J. 2^o 1100
 C. 4^o 1100
 R. 1.850

Nº 1198

Jo faud
CRAB

Intendencia Municipal de São José

Recebi do Snr. Jo Henrique Dantas Lalles

a quantia de 250\$000 proveniente de uma fianca
prestada em favor do réu Justino
Jones da Silva

referente ao exercicio de 1927

S. José 11 de Novembro de 1927

O PROCURADOR

Luiz de Faria Bez

00016

Intendencia de San José

El caso junto a estos autos a capis pro
certidumbre de los terrenos de piamon, y de de
comparacion de sus, que quedarian
te se vi; de que se ha este terreno. En
por Don Bartolome de la Cruz, E. r. r. r.
o r. r. r.

300-

C2016

denunciação, para a "Bica", visto em jun-
 ta a casa do senhor Cordão, um
 homem que já correu; que nos
 procurou reconhecer de quem se
 tratava, e seguiu o seu caminho;
 que no dia seguinte soube ter ho-
 vidos seu Caudillo entre o rio e
 Francisco Soares do Rocha, por
 estar este procurando jurar
 a paridade do caso do Justino;
 que nos deu a dizer haverem
 Justino jurado a Francisco Soa-
 res do Rocha, nos lha constando
 também que este haja caído;
 que o procedimento do rio é um
 to bom, imitando que vds of-
 fendidos nos é recomendável,
 para o que que vive constantemente
 te embriagado. Nada a palavra
 Adjunto do Promotor, este modo
 requerer. Nada mais disse.
 Lido e achado conforme, assig-
 no o que, com as partes, assig-
 nando a roca do rio analphabe-
 to, Olythio Ferrão de Mesquita.
 Eu, João Baptista Marques, Es-
 crição, presenciei.

F. J. J. J. J.
 Roberto Ribeiro Dantas
 Olythio Augusto Ferrão de Mesquita,
 Bartholomeu Fajardo
 Miguel Ribeiro Dantas

62016

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

300

[Faint handwriting, possibly a list or notes.]

[Faint handwriting, possibly a signature or name.]

Copia - Audiência extraordinária de
 julgamento. - Aos dezessete de Dezembro
 de mil novecentos e vinte e sete, nesta
 Cidade de S. José de Itajubá, no Tercer
 d'auco Municipal, pelas vido horas,
 presentes o juiz de Direito, commisso
 Escrevador do seu cargo, o Adjuncto do Pro-
 motor Publico, foi aberta a audiência
 as loqui do Campainha, tangida
 pelo porteiro José Severino Alves, com
 as formalidades legais. Apresoados C. 21000
 o processo, em que é autor a Justiça R. 34800
 Publico, réus João Guilherme de
 Nascimento e Justino Gomes do Silve-
 avels promulgaes, por força do art. 303,
 do Cod. Pen., compareceram estes a
 comparecer do seu defensor advoga-
 do Bartholomeu Fagundes. Quizeram
 de comparecer os testemunhos do ac-
 cusados, arrolados nos respectivos libellos.
 Submittido a julgamento, em primeiro
 logar o réu João Guilherme de Nas-
 cimento, foi declarado aberto o de-
 bate sem que tivesse surgido qual-
 quer questão preliminar ou inci-
 denti, fassendo em Escrevador a leitura
 dos seus essençias do processo, nos
 termos do art. 381, do Cod. Penal, digo,
 do Cod. do Proc. Penal do Estad. Permi-
 tido a discursos verbal, o Adjuncto do
 Promotor dispensou a palavra, declaran-
 do que a prova estora feita nos autos e
 pediu a condemnacão do réu no grau

unedis de art. 303, do Cod. Penal. Seus
 sentas do de a palavra do defensor do
 réu, o mesmo produzira a defesa do
 seu constituinte, atribuído nos arts. 32,
 combinado com o art. 34 e seus números,
 do Cod. Penal. Fica que houve
 oido o gndido, conforme se verificou nos
 depoimentos dos testemunhas, foi impossí-
 vel ao seu constituinte evitar a lucto, não
 tendo sido tempo de invocar socorro da
 autoridade publica, e assim no exerci-
 cio do seu direito, não do meio adqua-
 do para repellir a offensa. Por isso pede
 a sua absolvição. Em seguida, foi sub-
 mettido a julgamento o réu Justino Jo-
 se do Silva com as formalidades do
 julgamento anterior. Pelo Promotorio se-
 julgado foi ainda dispensado a palavra,
 por se achot feito a prova no processo,
 pedindo a condemnação do réu segundo
 termos do art. 303, do Citado Código.
 Sendo a palavra do defensor do réu, por el-
 le foi requerido se juntasse aos autos a
 defesa escrita que exhibe, e se proce-
 desse em seguida, a inquirição dos testi-
 munhas absolvidos em petição de fls.
 Sendo o julgamento tomado os de-
 poisimentos dos testemunhas, cujo réu
 foi em tempo depositado, mandou o
 Juiz que, depois de juntas as copias do
 termo de audienciar os propósitos que
 ensos, fossem feitas a sua conclusão.
 E por constar, laori este termo, que vai

0206

por todos assignados, e encerrados a fim
 a audiencia com os seus respectivos
 des lugares. Eu, João Baptista Mague, Escrivão, e recevi. (a a) F. Bezerra -
 Bartholomeu Fagundes - Miguel Ribeiro
 Pautas - Frei Severino e Sr. Nado uniu
 se colligidos em dito termo de audi-
 encia, a cujo original se reportou, e con-
 fi. Conforme. Pato retro. O Escrivão
 João Baptista Mague.

Conclusão

E logo foy o termo antes com 300
 e lras a fim de foyto; e
 que foi este termo. Eu, João Ba-
 ptista Mague, Escrivão, e
recevi.

Esc. em 16-17-1777.

V. m. etc.

Montana este termo por o rio Justino
 Jurem da Silva, fornecido de arcepe
 nas do cart. 303, do Livro de, foyto
 fiança de foyto, foyto justas, 10:000
 afim, e a audiência eptencionaria
 na de 16 de corrente. Pautas do jul-
 gamento, e referentemente ao Minis-
 rio Publico offerecer o libello aca-
 solorio na foyto, foyto a concordancia
 do do rio das foyto arcepe de m.
 foyto ant.

Este foyto da lra, offerecer o rio
 foyto de arcepe, e col de m.

Tomadas de cefya, que foram injun-
das no flumino, juntadas - e com as
tas de agua e infusões de ramos de alho
gado, imbecutas e de seu comiti-
mentos.

Ita pto:

Attestaciones para o corpo de curules
de Jy. 5-56. denuncia a existencia
de um furo no ferro de
offensivas que foram feitas ao Tho-
deu, na regiaõ fructos, e que i
constar no ferro de ferro testam-
ental da accusação, na forma
da culpa, e pela primeira
testemunha de cefya, no fle-
rino;

Attestaciones para a instrucção per-
penetria, as partes testamenciaes
manuscritas de deprehensão (Jy.
10-13) firmadas por o Jy, no offi-
cias, o furo do suplicante
corpo de curules, furo de curules
(Jy 10-116) e viciosa a manati-
ba do crime da lesão de proprio
offensivas e os outros curules tam-
bem de curules (Jy 116-13);

Attestaciones para, no flumino, fo-
ram injunções de testam-
ental de cefya, e de seu comiti-
mentos (Jy 31-316) eij, e de curules
eij, e de offensivas firmadas
na sua guarda, furo de furo
furo de furo, e de curules

22046

prop para pagamento do aucto.

Perisus o dia 27 de outubro, pelo
14 horas, em Caxarias, para de com a
esta fustancia e mostrar um ar
cui se pencia de uma nova in-
procedo.

Fuzera em a constatacao com
a nota de fustancia em livro proprio.

Fuzera em a constatacao com

Fuzera em a constatacao com
em a 1927

Fuzera em a constatacao com

Nota

300

E logo mehi ptes aucto; do que fiz
este termo. Eu, João Baptista Ma-
guez, Escrivo, e escrevi.
Certidod.

1º Foro Certifico que intimei o rei a pen-
ficamente de condempnado de suspen-
sion - do do mesmo condempnado, in-
Maguz. limando - o igualmente a assistir no
dia 27 de outubro, a leitura da repri-
do sentenca: Dou zi.

2º Foro Certifico mais que intimei o ad-
juudo do Promotor Publico, a senten-
ca ptes e suspen: Dou zi.

3º Foro Certifico mais que fiz a inscrip-
1º Foro cod do suspenso do ptes no livro
de rol dos culpados: Dou zi.

S. Frei, 26-10-1927.

O Escrivo -
João Baptista Maguz.

C20V6

Vito me conicão
J. Jui, 13/4/928
F. Seyma

Visa on arrival
J. Jones, 13/11/2008
14/11/2008